



# Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Ordinária nº 657, de 26 de fevereiro de 2.021

“Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais, especial e suplementares conforme especifica e dá outras providências.”

**Giovani Ferro**, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no orçamento vigente valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a seguinte classificação e codificação:

<b>Programa</b>	015	Urbanismo e Funcional Programática
<b>Projeto</b>	1063	Aquisição de Veículos
<b>Órgão</b>	02	PODER EXECUTIVO
<b>Unidade Orçamentária</b>	04	URBANISMO
<b>Unidade Executora</b>	0401	DEPARTAMENTO DE OBRAS
<b>Elemento da Despesa</b>	Codificação	4.4.92.52.00
<b>Valor Total do Crédito</b>	R\$	250.000,00

§ 1º O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente de repasse de recursos financeiros ao município pelo Governo Federal através da FUNASA, bem como por excesso de arrecadação a ser verificado no exercício em curso.

§ 2º Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal os créditos adicionais adiante indicados, no valor total de R\$ 250.000,00, suplementares às dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas, na seguinte conformidade:

<b>Codificação</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Descrição</b>
15.452.0005.1063.0000	449252	250.000,00	Equipamento e Material Permanente -: Aquisição de um veículo de carga com coletor compactador de lixo



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**§ 1º** O valor dos créditos suplementares ora autorizados serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrente de repasse de recursos financeiros ao município pelos Governos Federal e Estadual, através de convênios firmados com as Secretarias de Estado e Ministérios, bem como por excesso de arrecadação a ser verificado no exercício em curso.

**§ 2º** Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** Tratando-se a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementares) cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir 50% do seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado na Lei Orçamentária Anual – 2021 para abertura de créditos suplementares mediante decreto.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 26 de fevereiro de 2.021.

**GIOVANI FERRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária